



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC, observado o disposto na Lei Municipal nº 2691/2023, de 19 de outubro de 2023.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC), é órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município.

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA terá as seguintes atribuições, além de outras constantes na legislação específica:

- I - formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal da Cultura;
- II - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal da Cultura;
- III - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII - formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IX - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.
- X - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC;
- XI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área Cultural;

XIV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XV - alterar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo único. O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, em composição plenária, poderá delegar o acompanhamento e a fiscalização da execução das parcerias firmadas entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º São Membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

I – 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada dos seguintes segmentos culturais de São José do Ouro:

01 (um) representante de CTG;

01 (um) representante de usuários da cultura e/ou entidades culturais do Município;

c) 01 (um) representante do Lions Clube.

II – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal de São José do Ouro:

01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º Cada Membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época que o titular.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a presidência do Conselho até que haja eleição própria pela maioria dos votos de seus membros efetivos.

Art. 5º Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução tantas vezes quantas se fizerem necessárias;

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura organizacional:

Coordenação: Presidente, Vice – Presidente e Secretário;

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir reuniões do plenário, convocar as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta desse pelo Conselheiro mais idoso.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º O Secretário(a) é o responsável pelo suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, bem como a emitir os pareceres, resoluções e redigir as atas de reuniões do conselho, garantindo desta forma a publicidade das decisões.

Art. 7º A ausência em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa à presidência, implicará em exoneração sumária do Conselheiro.

Art. 8º A participação de todos os membros integrantes no Conselho Municipal da Cultura dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez ser reconhecida como de relevante valor social.

Art. 9º O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo respectivo Presidente, ou por um terço dos conselheiros, para deliberação sobre matéria específica, pautada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º As reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA instalar-se-ão:

- a) Em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e/ou os suplentes em exercício no CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA;
- b) Em segunda convocação, quinze minutos após o horário da primeira convocação, com presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros;
- c) Em terceira convocação, trinta minutos após o horário da primeira convocação, com, no mínimo um terço dos Conselheiros;

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo que, em caso de empate, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA decidirá:

§ 3º As convocações para as reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, serão feitas por correspondência eletrônica.

Art. 10 Ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA compete, com aprovação do Plenário, solicitar a colaboração de qualquer pessoa, para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Comissões ou do próprio Conselho e, ainda:

I - Exercer a direção do CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA em todos os seus aspectos, observados os respectivos objetivos

II - Expedir normas e instruções necessárias ao bom andamento das atividades.

III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades do CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA, através de Deliberações ou Resoluções específicas.

IV - convocar e presidir as sessões do CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA.

V - aprovar o calendário das Sessões Ordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

VI - aprovar a pauta de cada Sessão do CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA,

VII - distribuir processos e matérias afetas ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, aos Grupos de Trabalho que forem instituídos.

VIII - exercer o direito de voto qualificado quando houver empate nas deliberações dos integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

IX - dirigir as discussões durante as sessões do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenando os debates

X - encaminhar as deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA que impliquem em providências a serem tomadas pelo Governo Municipal.

XI - fazer executar as decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

XII - representar o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

XIII - delegar poderes ao Vice- Presidente

XIV - determinar a publicação dos atos do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA no Diário Oficial.

Art. 11 A Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA somente pode ser exercida por Conselheiro Titular.

Art. 12 O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências, e o sucederá em caso de vacância do cargo, completando o mandato.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente, no planejamento de ações, integração e coordenação geral do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, assim como exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 13 À Secretaria do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, que será integrada pelo Primeiro e pelo Segundo Secretários, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica e administrativa que lhe forem confiados pela Presidência

Art. 14 No impedimento ou na ausência temporária do Presidente e do Vice-Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL, assumirá a Presidência o Primeiro Secretário; na ausência deste, o Segundo Secretário; e, em último caso, um dos conselheiros será eleito pelos demais para assumir temporariamente.

Art. 15 Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo exercício anual, salvo se forem aduzidos novos elementos, referendados por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 16 Ao Conselheiro Suplente que não esteja no exercício da titularidade, é facultada a participação nas sessões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 17 Em qualquer ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assumirá, com direito à voz e voto.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18 O conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

Art. 19 As faltas dos Conselheiros deverão ser justificadas por correspondência eletrônica, e encaminhadas à Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA até a reunião subsequente a da ausência.

Art. 20 A indicação para substituição de Membros Titulares ou Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, deverá ser apresentada na assembleia geral ordinária subsequente àquela da ausência ou renúncia do Conselheiro a ser substituído, pelo Poder Público ou pelo segmento correspondente da Sociedade Civil. Parágrafo único. O novo Conselheiro completará o mandato do Conselheiro substituído.

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 21 Ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, em composição plenária, compete:

I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho

II - sugerir as diretrizes das políticas culturais do Município.

III - indicar representantes para o COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA.

IV - propor e acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à Cultura.

V - deliberar sobre:

a) propostas de alteração deste Regimento Interno.

b) processos de registro e reconhecimento de entidades culturais, no CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

c) propostas que visem à proteção e preservação de bens materiais e imateriais, de valor histórico, bibliográfico, artístico, cultural, e paisagístico do Município de São José do Ouro.

d) projetos encaminhados ao Conselho que visem à realização de eventos de natureza cultural e artística.

e) instituição de grupos de trabalho para pautas específicas.

f) quaisquer matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 22 As eleições, que deverão ocorrer, no máximo, até 90 (noventa) dias antes do final de cada mandato, concretizar-se-ão mediante a apresentação de chapas completas pelos interessados, contemplando candidaturas à Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA será identificado pela sigla "CMC".

Art. 24 O Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 25 O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA expedirá instruções normativas quanto a respectiva comunicação institucional, a criação de grupos de trabalho, a solicitação de subsídios técnicos, a participação da Sociedade Civil, o processo de registro e reconhecimento de entidades culturais, e o que mais se fizer necessário.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e decididos em assembleias do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 27 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da respectiva publicação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER
SÃO JOSÉ DO OURO, 30 DE AGOSTO DE 20024

NILSE TONELLO,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Nilse Tonello

Presidente

Noeli Gallina

Secretário(a)

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

Av. Laurindo Centenaro, 481 | Centro | CEP 99.870-000 | Fone: (54) 3352-4500

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”